

EDITAL PROPPG 42/2023 INICIAÇÃO CIENTÍFICA - AÇÕES AFIRMATIVAS (PIBIC-Af, PICI-Af e PIVIC-Af)

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) torna público o Edital do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC-Af), Programa de Iniciação Científica Institucional (PICl-Af) e Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC-Af) para Ações Afirmativas da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) com vigência para o período de setembro de 2023 a agosto de 2024, nos seguintes termos:

1. DA NATUREZA DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM AÇÕES AFIRMATIVAS

1.1. Os Programas PIBIC-Af, PICl-Af e PIVIC-Af têm a finalidade de inserir na Iniciação Científica alunos do ensino superior cujo ingresso no ambiente acadêmico se deu por sistema de **cotas** (Lei nº 12.711/2012).

1.2. O PIBIC-Af é administrado pela UFERSA e financiado diretamente por Convênio firmado entre a UFERSA e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

1.3. Os programas PICl-Af e PIVIC-Af são administrados pela UFERSA, sendo que o segundo não possui obrigatoriedade de remuneração de qualquer natureza.

2. DAS BOLSAS

2.1. As bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação terão as seguintes características:

- a) As bolsas terão início em setembro de 2023 e término em agosto de 2024;
- b) Valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais);
- c) A bolsa tem caráter transitório e a sua percepção não configurará vínculo empregatício para nenhum fim;

- d) A bolsa não poderá ser acumulada com outras modalidades de bolsas do CNPq ou quaisquer outras agências nacionais ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação ou congêneres;
- e) Não é considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa IC-Af com bolsas concedidas por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) ou pelo Ministério da Educação (MEC), quando estas possuírem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência, finalidades distintas de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação;
- f) Poderá ser concedida bolsa a aluno que esteja em estágio, na forma da Lei n. 11.788/2008, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa, de que a realização não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. O/a bolsista deverá manter essa declaração em seu poder. O disposto nesse item se aplica também ao bolsista que venha obter estágio não-obrigatório durante a vigência da bolsa;
- g) Não há restrições quanto à idade, ao fato de um estudante ser graduado e quanto ao semestre/ano de ingresso do estudante na instituição. Estudantes contemplados em editais anteriores podem concorrer.

3. DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS

3.1. DO/A ORIENTADOR/A

3.1.1. Ser servidor docente (efetivo/visitante/substituto) ou técnico-administrativo do quadro efetivo da UFERSA e manter vínculo empregatício com a instituição durante todo o período de vigência da bolsa ou pesquisador externo com vínculo com esta instituição durante todo o período de vigência da bolsa;

3.1.2. Ter título de Doutor;

3.1.3. Os Professores/as e pesquisadores/as com vínculo institucional temporário, só poderão concorrer ao Edital se o término do vínculo for superior ao período de concessão da bolsa de Iniciação científica.

3.1.4. O Professore/a e pesquisador/a orientador/a que for contemplado com bolsa não deve se afastar da Instituição por um período superior a 90 (noventa) dias durante a vigência da bolsa de iniciação científica especificada no presente edital (setembro/2023 a agosto/2024), ressalvados os casos previstos em lei.

3.1.5. É dever do/a orientador/a comunicar ao Comitê de Iniciação Científica (CIC) o término do

seu vínculo formal com a UFRSA ou o afastamento da instituição por período superior a 90 (noventa) dias. Nestes casos, a bolsa retornará à PROPPG para que tome as providências cabíveis junto ao CIC e aos órgãos de fomento à pesquisa.

3.1.6. Cada orientador/a poderá ser contemplado/a com **1 cota (uma) de bolsa remunerada e no máximo 2 (duas) cotas de bolsas não remuneradas** no total, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital e seus Anexos.

3.1.7. Cabe ao/a orientador/a escolher e indicar, para bolsista, o/a discente com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas no Plano de Trabalho, observando os princípios éticos e o conflito de interesse (Pesquisa > Planos de Trabalho > Indicar/Substituir Bolsista).

3.1.8. O/a orientador/a terá de incluir o nome do/a bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários cujos resultados tiveram a participação efetiva do/a bolsista.

3.1.9. O/a orientador/a deverá permanecer na instituição para eventuais esclarecimentos durante a avaliação efetuada pelo CIC à época do processo de seleção das propostas e homologação das cotas de bolsas PIBIC-Af, PICI-Af e PIVIC-Af.

3.1.10. Fica vedada a indicação de coorientador/a para os planos de trabalho.

3.1.11. O/a orientador/a deverá, quando requisitado pela PROPPG, atuar como Consultor/a Ad Hoc para a emissão de pareceres nos documentos referentes aos processos seletivos de Iniciação Científica, bem como avaliador/a Ad Hoc dos resumos escritos e apresentações do Seminário de Iniciação Científica (SEMIC).

3.1.12. A recusa do/a orientador/a para emitir parecer ou avaliar resumos, sem justificativa plausível e deferida pelo CIC, bem como a ausência do/a orientador/a, na cerimônia de abertura ou encerramento do **XXIX SEMIC**, acarretará sua exclusão em processos seletivos futuros.

3.1.13. Cabe ao orientador/a emitir pareceres, via SIGAA, dos relatórios parcial e final de cada orientando/a de Iniciação Científica sob sua responsabilidade.

3.1.14. É obrigatória a apresentação dos resultados referentes aos Planos de Trabalho relativos aos projetos de pesquisa desenvolvidos na vigência da bolsa PIBIC-Af, PICI-Af e PIVIC-Af no **XXIX SEMIC**, a ser previsto no calendário acadêmico de **2023**.

3.1.15. A não apresentação do trabalho no evento previsto por este edital, acarretará a suspensão do/a orientador/a em concorrer à bolsas em editais da PROPPG para o período de **2024-2025**.

3.1.16. Durante a apresentação, é obrigatória a presença do orientador/a. Em caso de ausência, o mesmo deverá justificar-se previamente por meio eletrônico ao Comitê de Iniciação Científica (cic@ufersa.edu.br). A ausência não justificada implicará na exclusão do/a orientador/a no processo seletivo da cota de bolsa para o período **2024-2025**. Casos omissos serão avaliados pelo Comitê de Iniciação Científica.

3.2. DO/A BOLSISTA

3.2.1. Ser discente regularmente matriculado/a em curso de graduação e ingressante na UFERSA pelo critério de cotas (**Lei nº 12.711/2012**).

3.2.2. Para bolsas PIBIC-Af e PICI-Af: ser discente regularmente matriculado/a em curso de graduação, indicado pelo/a orientador/a, apresentando Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) **igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero)**.

3.2.3. Cotas PIVIC-Af: Ser discente regularmente matriculado/a em curso de graduação, indicado pelo/a orientador/a, apresentando Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) **igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero)**.

3.2.4. O/a discente contemplado/a com bolsa de IC não poderá afastar-se da instituição em que desenvolve seu Projeto de Pesquisa sem a autorização expressa do/a orientador/a.

3.2.5. Nas publicações e trabalhos apresentados, terá que fazer referência à sua condição de "Bolsista do CNPq/UFERSA/Af" (para bolsista PIBIC-Af) ou "Bolsista da UFERSA-Af" (para bolsista PICI-Af e PIVIC-Af).

3.2.6. O/a bolsista PIBIC-Af ou PICI-Af não poderá ter reprovação em quaisquer disciplinas do curso no período de vigência da bolsa. A reprovação em quaisquer disciplinas acarretará na substituição do/a bolsista, sendo essa ação considerada como objeto de controle do/a orientador/a que deverá informar a necessidade de substituição do bolsista e indicar o discente que irá dar continuidade a pesquisa.

3.2.7. O/a bolsista não poderá ser do mesmo círculo familiar do/a orientador/a.

3.2.8. O/a bolsista PIBIC-Af terá que devolver ao CNPq, em valores atualizados, a(s)

mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos nesse edital não sejam cumpridos.

3.2.9. O/a bolsista PíCI-Af terá que devolver à UFERSA, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos nesse edital não sejam cumpridos.

3.2.10. Cabe ao bolsista elaborar e submeter, via SIGAA, os relatórios parcial e final referentes ao seu Plano de Trabalho.

3.2.11. O/a bolsista deverá, **obrigatoriamente**, estar presente na cerimônia de abertura ou encerramento e na apresentação do trabalho do **XXIX SEMIC**, sob pena de ser excluído de futuros processos seletivos.

4. DO PROJETO DE PESQUISA E PLANO DE TRABALHO

4.1. O/a orientador/a deve ser coordenador/a ou Colaborador/a do(s) Projeto(s) de Pesquisa, cadastrados no SIGAA e permitir a derivação de Plano(s) de Trabalho individuais, para cada discente/bolsista a ser contemplado/a com bolsa PIBIC-Af, PíCI-Af ou cotas PIVIC-Af.

4.2. O Projeto de Pesquisa deverá estar cadastrado na PROPPG/UFERSA.

4.3. Todos os Planos de Trabalho, derivados do Projeto de Pesquisa, só podem ser cadastrados pelo/a Coordenador/a do projeto de pesquisa (**Pesquisa > Planos de Trabalho > Solicitar Cotas de Bolsa**).

4.4. Caso haja necessidade da alteração do Plano de Trabalho no decorrer da vigência da bolsa ou substituição dele, essa alteração ou substituição deverá ser informada no **Relatório Parcial**, quando a alteração ocorrer antes do envio dele, ou no **Relatório Final**, quando a alteração ocorrer após o envio do **Relatório Parcial**. Em nenhum desses casos haverá alteração do título e da estrutura original do plano no SIGAA.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Inscrição deve ser feita via SIGAA nos seguintes passos: **Pesquisa > Planos de Trabalho > Solicitar Cota de Bolsa > Edital**.

5.2. Após o preenchimento dos planos de trabalho, o/a pesquisador/a deverá anexar os seguintes documentos:

I. **Currículo extraído da Plataforma LATTES (CNPq), em PDF, de maneira personalizada com a produção de 2020 a 2023.** Para pesquisadora(e)s que forem beneficiários de LICENÇA MATERNIDADE ou de LICENÇA ADOTANTE que tiveram início em 2021 a 2022, e final em 2022, serão consideradas a produção publicada em seu currículo Lattes desde o início de 2019 até o momento da inscrição no edital.

II. **Formulário de pontuação (ANEXO I) com a produção técnico-científica de 2020 a 2023.** O/a orientador/a deverá considerar, para cálculo da pontuação referente à publicação, o QUALIS/CAPES vigente. Só serão consideradas para pontuação do/a candidato/a informações constantes no Currículo Lattes.

LINK: QUALIS/CAPES

supira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf

III. **Comprovante de cadastramento no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, em PDF** (<http://lattes.cnpq.br/web/dgp>), devidamente certificado pela instituição.

IV. **Declaração preenchida** conforme o modelo constante no **Anexo II**.

5.3. Os arquivos (Currículo extraído da Plataforma LATTES, Formulário de pontuação e Comprovante de cadastramento no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq) devem ser **anexados em documento único**, formato PDF, no SIGAA no ato da inscrição.

5.4. O/A orientador/a poderá anexar a documentação enviada no Edital PROPPG 15/2023.

5.5. Não é necessário anexar documentos de comprovação da produção acadêmica. Todavia, o Comitê de Iniciação Científica poderá solicitar a documentação caso ache necessária.

5.6. No caso de ser detectada e comprovada fraude no preenchimento dos dados curriculares, o/a orientador/a perderá seu direito de concorrer a cotas de bolsas de Iniciação Científica, em qualquer programa, por dois anos consecutivos. O currículo extraído da Plataforma Lattes será utilizado para conferência da pontuação atribuída pelo/a pesquisador/a.

5.7. A PROPPG e o CIC não se responsabilizam pela não efetivação da inscrição devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do candidato, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade

exclusiva do/a candidato/a acompanhar a situação de sua inscrição.

5.8. A PROPPG irá manter corpo técnico-administrativo disponível (via e-mail: proppg.dpi@ufersa.edu.br) para solução de problemas técnicos no SIGAA, até às **19:30 h do dia 25/08/2023**.

5.9. No processo seletivo, não será apreciada ou considerada qualquer candidatura com documentação incompleta ou que não atenda aos requisitos deste edital, sendo este um critério para desclassificação.

6. DA INDICAÇÃO DO/A BOLSISTA

6.1. O/a orientador/a deverá indicar, no SIGAA, o/a bolsista que irá participar de cada Plano de Trabalho cadastrado, respeitado o limite de cotas de bolsas recebidas.

6.2. É de total responsabilidade do/a orientador/a que os/as discentes indicados cumpram as exigências descritas neste edital. O não cumprimento das referidas exigências poderá acarretar a perda da concessão da cota de bolsa.

6.3. O/a orientador/a deverá indicar qual o tipo de bolsa do discente e o seu respectivo plano de trabalho.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DE BOLSA PIBIC-Af, PICI-Af e PIVIC-Af

7.1. Serão disponibilizadas 10 (dez) bolsas PICI-Af por parte da UFERSA. O número de bolsas PIBIC-Af ainda não foi definido pelo CNPq.

7.2. A distribuição de bolsas será feita conforme a classificação dos candidatos.

7.2.1. Primeiramente serão distribuídas as bolsas PIBIC-Af, conforme a classificação, até o limite de bolsas concedidas pelo CNPq. Em seguida, serão distribuídas as bolsas PICI-Af até o limite de bolsas concedidas pela UFERSA, conforme a classificação dos candidatos.

7.3. As bolsas PIVIC-Af serão distribuídas nos demais Planos de Trabalhos, após a distribuição das bolsas remuneradas (PIBIC-Af e PICI-Af). Pesquisadores/as que não forem contemplados com bolsas remuneradas terão todos seus planos de trabalho submetidos considerados como bolsa PIVIC.

7.4. Os planos de trabalho não contemplados com bolsa PIBIC-Af, PICI-Af ou PIVIC-Af serão considerados inativos e não poderão ser utilizados após o encerramento do prazo para indicação do bolsista.

8. DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	ATRIBUIÇÃO	PRAZO
Inscrições	Professor/a ou pesquisador/a	07/08 a 25/08/2023
Resultado preliminar das avaliações das candidaturas	PROPPG	Até 01/09/2023
Recurso sobre o resultado preliminar	Professor/a ou pesquisador/a	Até 04/09/2023
Resultado final das candidaturas	PROPPG	06/09/2023
Demonstração de interesse pelo plano de trabalho aprovado	Discente	06 a 09/09/2023
Indicação de discente apto a atuar como bolsista	Orientador/a contemplado	10 a 13/09/2023
Envio do Relatório parcial, com parecer do/a orientador/a	Orientador/a e bolsista contemplado	12 a 23/02/2024
Envio do Relatório final, com parecer do/a orientador/a	Orientador/a e bolsista contemplado	19 a 30/08/2024

OBSERVAÇÃO: As datas estabelecidas no presente edital poderão sofrer alterações conforme a necessidade e decisão da PROPPG e CIC.

9. DOS PRAZOS RECURSAIS

9.1. A interposição de recurso, conforme as datas do cronograma, deve ser destinada ao NIT/UFERSA para o e-mail: proppg.dpi@ufersa.edu.br. Informar no título do e-mail: **EDITAL PROPPG 42/2023**.

10. DOS ANEXOS

10.1. Os anexos do presente edital são:

- ANEXO I – Planilha de pontuação;
- ANEXO II - Formulário para interposição de recurso.

11. DAS NORMATIZAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Em caso de conclusão do curso durante a vigência da bolsa, o bolsista poderá ser substituído por um aluno indicado pelo orientador e que cumpra os requisitos deste edital.

11.2. A substituição ou cancelamento de alunos/bolsistas pode ser realizado a qualquer

momento durante a vigência deste edital, desde que justificados.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

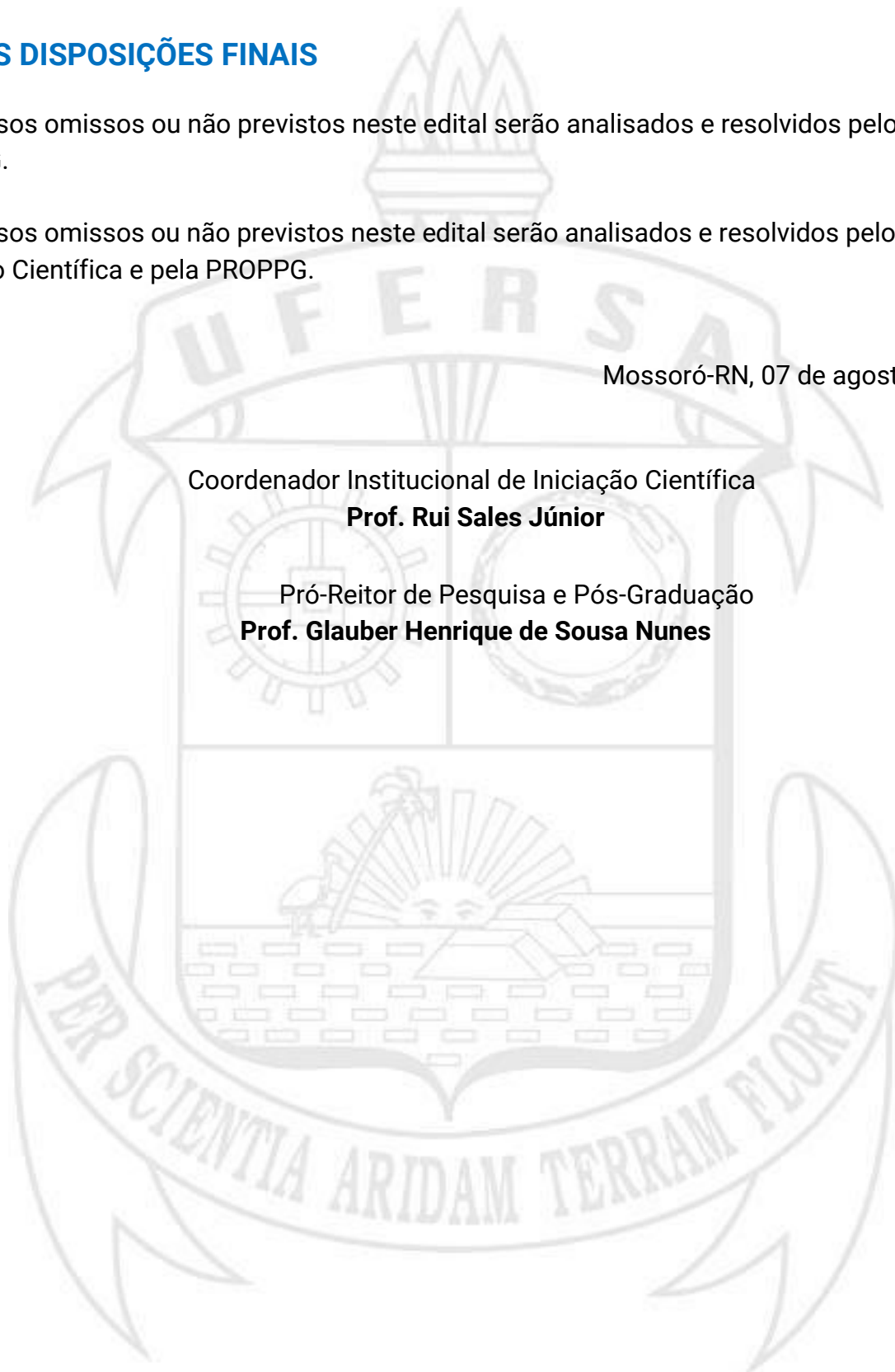
12.1. Casos omissos ou não previstos neste edital serão analisados e resolvidos pelo CIC e pela PROPPG.

12.2. Casos omissos ou não previstos neste edital serão analisados e resolvidos pelo Comitê de Iniciação Científica e pela PROPPG.

Mossoró-RN, 07 de agosto de 2023.

Coordenador Institucional de Iniciação Científica
Prof. Rui Sales Júnior

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Prof. Glauber Henrique de Sousa Nunes



EDITAL PROPPG 42/2023

ANEXO I (PLANILHA DE PONTUAÇÃO)

NOME:

ÁREA DO CONHECIMENTO (CNPq):

OBSERVAÇÕES:

a) Considerar apenas a produção dos últimos 3 (três) anos (2020-2022) mais fração do ano corrente (2023);

b) A produção deve estar de acordo com os critérios Qualis da Capes vigente (WebQualis 2017-2020).

c) Link Qualis (2017-2020):

<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>

LICENÇA MATERNIDADE ou LICENÇA ADOTANTE no período a pontuar - Ao optar por ser enquadrada neste item, deve-se escolher o ano e marcar a opção SIM para o item. Neste caso, abrirá 1 (um) ano a mais anterior a todo o período para pontuar.

() Sim - Informe o Ano:

() Não

PRODUÇÃO ACADÊMICA

1. ARTIGOS ACEITOS/PUBLICADOS	Pontuação Padrão	Pesquisador	Comissão
1.1 Completo com Qualis A1	50		
1.2 Completo com Qualis A2	45		
1.3 Completo com Qualis A3	40		
1.4 Completo com Qualis A4	35		
1.5 Completo com Qualis B1	30		
1.6 Completo com Qualis B2	25		
1.7 Completo com Qualis B3	20		
1.8 Completo com Qualis B4	15		
2. TRABALHOS PUBLICADOS (Anais de eventos Científicos)			
2.1 Regional/Local	1		

2.2. Nacional	2		
2.3. Internacional	3		
3. LIVRO OU CAPÍTULO DE LIVRO			
3.1 Livro publicado com ISBN e Conselho editorial	25		
3.2 Capítulo de livro publicado com ISBN	15		
3.3 Organização de obra publicada com ISBN	20		
4. PROPRIEDADE INTELECTUAL			
4.1 Processo tecnológico registrado	80		
4.2 Produto tecnológico registrado	80		
4.3 Software ou jogos eletrônicos registrados	80		
4.4 Cultivares (registrada)	100		
4.5 Marca registrada	60		
4.6. Patente solicitada	60		
4.7. Patente concedida	120		
5. ORIENTAÇÕES CONCLUÍDAS			
5.1 Orientação de Dissertação de Mestrado	10		
5.2 Coorientação de Dissertação de Mestrado	5		
5.3 Orientação de Tese de Doutorado	16		
5.4 Coorientação de Tese de Doutorado	8		
5.5. Orientação de Curso de especialização	6		
5.6. Orientação de TTC (Graduação)	4		
5.7. Orientação de IC (PIBIC/CNPq, PICI/UFERSA, PIBITI, PIBIC/CNPq -EM, ITI, PIVIC)	5		
6. COORDENAÇÃO DE PROJETOS (Em andamento)			
6.1. Coordenação de projeto de pesquisa externo financiado	10		
6.2. Coordenação de projeto de pesquisa interno financiado	6		
6.3. Participação em projeto de pesquisa externo financiado	5		
6.4. Coordenação de projeto de pesquisa externo ou interno não-financiado	2		
TOTAL			

Local, Data.

Assinatura

EDITAL PROPPG 42/2023

ANEXO II (FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO)

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE DO RECURSO

Nome:

RECURSO

Redação do recurso ...

Local, Data.

Nome

